



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Legislando com Responsabilidade e Transparência



Indicação nº 005/2022

Excelentíssimo Senhor,
Valmir Pedro Tereza
Prefeito Municipal de Uruaçu/GO

Senhor Prefeito,

O vereador infra-assinado vem dentro das normas regimentais em vigor, solicitar que depois de participar ao plenário seja encaminhada a seguinte indicação:

INDICO ao Excelentíssimo Prefeito Sr. Valmir Pedro Tereza, que regularize o novo piso salarial aos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias com base na aprovação da Emenda Constitucional 120/2022.

JUSTIFICATIVA

A Emenda trata da política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades dos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, sendo necessário o amplo conhecimento das autoridades públicas acerca dessa importante disposição a fim de dar-se o devido cumprimento a ela.

Recentemente, a Confederação e todos os Agentes conseguiram grande vitória após a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional N° 22 de 2011 de Valtenir Pereira (MDB MT) que tramitava desde 04/05/2011, dando origem à Emenda Constitucional 120-2022 que foi aprovada em 05/05/2022.

A Emenda 120/2022 estabelece o piso salarial nacional de dois salários mínimos para os Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias (art. 198, 89º). Precisamente, nenhum Agente do Brasil poderá receber PISO SALARIAL inferior a R\$ 2.424,00 a partir da data da publicação da Emenda. Essa é uma grande vitória para a categoria, tendo em vista que um PISO SALARIAL representa a valorização desses profissionais de trabalho tão importante para o País, cuja atuação ficou ainda mais evidente desde a pandemia de COVID-19.

Nesse contexto remuneratório da categoria, a Emenda 120/2022 estabeleceu as competências de cada ente federativo. A União fica responsável pelos VENCIMENTO dos Agentes, tendo orçamento dotação própria e exclusiva (art. 198, 98). Aos estados e municípios, por sua vez, cabe o estabelecimento de vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações cabíveis aos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias (art. 198, § 7). A divisão de competência é importante para garantir que todos os entes tenham compromisso em resguardar a dignidade salarial da categoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Legislando com Responsabilidade e Transparência



Nesse tocante, vale ressaltar que os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do VENCIMENTO ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal (art. 198, § 11). Essa disposição revoga tacitamente o art. 9º da Lei Federal 11.350/06, ficando o recurso sob responsabilidade da União,

Não obstante, a Emenda Constitucional também dispôs sobre o direito à APOSENTADORIA ESPECIAL e ao ADICIONAL DE INSALUBRIDADE à categoria (art. 198, §10). O regime especial é um benefício concedido ao segurado que exerce atividade insalubre. Nesse sentido, esse tipo de aposentadoria é designado para os trabalhadores que, no exercício de sua função, ficam expostos forma continua e ininterrupta a Agentes nocivos à saúde e/ou à integridade física (químicos, físicos, biológicos, entre outros) em níveis acima dos permitidos legalmente.

Convém salientar que propostas de emendas à Constituição, depois de aprovadas, apresentam a mesma hierarquia das normas constitucionais originárias, adquirindo status constitucional. Logo, é imprescindível a elaboração e aprovação de leis municipais em conformidade com a Emenda Constitucional 120-2022, dada a sua APLICAÇÃO IMEDIATA pelo alto status que possui no ordenamento jurídico brasileiro ao fazer-se parte da própria Constituição Federal, que rege todas as normas infraconstitucionais.

Portanto, é de suma importância que os Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias tenham garantidos os VENCIMENTOS de acordo com o piso salarial de dois salários mínimos estabelecidos para a categoria, juntamente com a APOSENTADORIA ESPECIAL, dada a INSALUBRIDADE da profissão, a qual é exposta a diversos riscos à saúde.

Dessa Forma, de acordo com as devidas possibilidades de nosso Município espero de Vossa Excelência o atendimento a este pleito e renovo meus votos de estima e consideração.

Gabinete do Vereador Ronival da Silva – Ronny Pietro, Câmara Municipal de Urucuá, Estado de Goiás, ao 30 (trinta) dia do mês de Maio de 2022.

Ronival da Silva – Ronny Pietro
Vereador União do Brasil